



COMUNICADO Nº 89/2020

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que as Comarcas abaixo listadas, que realizaram a antecipação do feriado de *Corpus Christi*, com base na legislação municipal local, e que já tiveram a emenda de 12/06/2020 cancelada por determinação desta Presidência (Provimento CSM nº 2.558/2020 e DJE de 03/06/2020, páginas 08/09), terão expediente normal nos dias 11 e 12/06/2020. O expediente será mantido ainda que seja decretado ponto facultativo pelos Municípios ou pelo Governo do Estado:

- CAIEIRAS
- CAMPINAS
- CASA BRANCA
- COTIA
- DIADEMA
- EMBU GUAÇU
- FERRAZ DE VASCONCELOS
- FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA (CAMPINAS)
- FRANCISCO MORATO
- FRANCO DA ROCHA
- GUARAREMA

- ITAQUAQUECETUBA
- MAUÁ
- MOGI DAS CRUZES
- POÁ
- RIBEIRÃO PIRES
- RIO GRANDE DA SERRA
- SALESÓPOLIS
- SANTA ISABEL
- SANTO ANDRÉ
- SÃO BERNARDO DO CAMPO
- SÃO CAETANO DO SUL
- SÃO PAULO
- SUZANO
- TABOÃO DA SERRA
- VARGEM GRANDE PAULISTA

COMUNICA, outrossim, que o feriado de *Corpus Christi* no dia 11/06/2020 e a emenda do dia 12/06/2020 previstos pelo Provimento CSM nº 2.538/2019 serão mantidos nas demais Comarcas do Estado.